

NÚMERO DE ORDEM

N. 98/42



N. DE ARQUIVAMENTO

N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº 401 SETOR DE ARQUIVO

RIO DE JANEIRO, D.F.

1942

ASSUNTO : SALÁRIOS E AVISO PRÉVIO

INTERESSADO: ROTAVIANO CELESTINO DE ABREU

ANEXOS RECLAMADA: A. B. PIMENTEL & CIA.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

M. T. 2 - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OTAVIANO CELESTINO DE ABREU - Reclamante

A. B. PIMENTEL & CIA. - Reclamada



11/27  
1942

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de outubro de 1.942 compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia OTAVIANO CELESTINO DE ABREU, carroceiro, casado, brasileiro, residente no bairro de Vila Nova, nesta Capital, portador da C. P. Nº 1.538, série 23ª, e apresentou a seguinte reclamação contra A. B. PIMENTEL & CIA., com serviços de urbanização nesta Capital, e escritórios na Avenida Paranaíba, s/n:

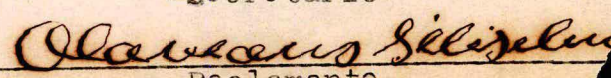
O Reclamante começou a trabalhar para a Reclamada, nos serviços de quebramento de pedras, no dia 6 de junho do corrente ano, a 1\$500 por hora, perfazendo uma média de 300\$000 (trescentos mil reis) mensais. Depois, no dia 12 de setembro, tendo adquirido uma carroça, passou para o serviço de transportes da companhia, ganhando 20\$000 (vinte mil reis) diários, ou sejam 600\$000 (seiscentos mil reis) por mês. Finalmente, no dia 10 de outubro, foi dispensado pela companhia, sem AVISO PRÉVIO, credor, ainda, dos salários correspondentes a 19 dias e meio de trabalho, na importância de 390\$000 (trescentos e noventa mil reis), menos 40\$000 (quarenta mil reis) que retirara por conta, resultando daí a quantia líquida de 350\$000 (trescentos e cinquenta mil reis), que ainda não recebeu.

Assim sendo, pede que esta M. M. Junta condene a Reclamada a pagar-lhe a importância supra de 350\$000 (trescentos e cinquenta mil reis), mais a indenização por despedida sem aviso prévio, no valor de 600\$000 (seiscentos mil reis).

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:  
Geraldo Gonçalves, Jonas Gonçalves Ferreira e Joaquim da Silva, residentes no bairro de Vila Nova.

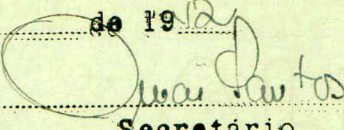
E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

  
Secretário

  
Reclamante

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 22 de outubro  
de 1942, as 13 horas, para a realização da audiência,  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante  
e pelo notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 36394  
para ciência da designação.

Gorânia, 14 de outubro de 1942  
  
Secretário

183



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO  
da reclamação nº 98/42

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de Goiânia, à Rua Sete nº 57, edifício Formosa, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Otaviano Celestino de Abreu, carroceiro, e o reclamado A. B. Pimentel & Cia., companhia de urbanização, representado pelo Dr. João Popini Mascarenhas, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamante desiste da reclamação, mediante o pagamento, por parte da Reclamada, da quantia de 370\$000 (trescentos e setenta mil reis), referente aos salários e indenização pela despedida sem aviso prévio, pleiteados nesta reclamação, cujo valor inicial é de 950\$000 (novecentos e cinquenta mil reis). As custas, no total de 34\$300 (trinta e quatro mil e trescentos reis), mais a taxa de educação e saúde, serão pagas em partes iguais pelos litigantes.

Do que, para constar, eu

João Santos

Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

Paulo F. de Almeida e Silva

PRESIDENTE

Cláudio Silveira

Reclamante

pp Escritório, Rec. de A.P. Guimarães

J. Mascarenhas

Reclamado

A apresentada em audiência  
J. no aut. 23-10-1942.  
Paulo de Rego

**CERTIDÃO**

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
PROTOCOLO  
Entrado em 2 de outubro de 1942  
FOLHA 8 N.º 195



GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIAZ

CARTÓRIO DO  
1.º OFÍCIO

DR. J. TEIXEIRA NETO  
1.º TABELIÃO

ANTONIO ACCIOLY  
SUBSTITUTO

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o livro 8-  
fls. 239 dele consta a procuração seguinte:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ @ ESCRITORIO TECNICO DE A. B. PIMENTEL,  
com séde em São Paulo, representado, digo na forma abaixo;-

SAIBAM QUANTOS ÉSTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que no ano  
do Nascimento de NOSSO SENHOR JESÚS CRISTO, de mil novecentos e quarenta e dois (1942) aos  
três (3) dias do mês de Agosto do dito ano, nesta  
cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiaz, Termo e Comarca do mes-  
mo nome, em meu cartório, compareceu como outorgante, O ESCRITORIO TEC-  
NICO DE A.B. PIMENTEL, representado pelo senhor Dr. ARQUIMEDES DE BAR-  
ROS PIMENTEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado  
em São Paulo,

reconhecido pelo próprio das testemunhas  
adiante assinadas, perante as quais  
por êle outorgante me foi dito que, por êste público instrumento, nomeia e constitue seu bastante procurador, onde necessário fôr e com esta se apresentar, JOÃO POPINI MASCARENHAS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, especialmente com amplos e ilimitados poderes para gerir e administrar os negocios, referentes a firma, bem como representa-la perante qual-quer repartição Federal, Municipal ou Estadual; podendo dar quitação, assinar recibos e folha de pagamentos, receber dinheiro, fazer requerimentos, falar em processos, podendo outrossim, fazer transações bancarias, sacar, endossar depositar, avalizar e aceitar quaisquer titulos, usando emfim, dos poderes que forem permitidos em direito e necessario ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecimento:

concede todos os poderes em direitos permitidos, para que em nome dele outorgante, como se presente fôsse possa em juízo ou fora dele requerer, alegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas, cíveis ou crimes, movidas e por mover em que ele outorgante fôr autor ou réu em um ou outro fôro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisória e supletoriamente na alma dele outorgante e fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventários e partilhas, com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; fara justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistências, transações, arrematações, adjudicações, arbitramentos, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgando, aceitando e assinando escrituras de vendas, compras, permutas, cessão, penhor, hipotecas, sobre-hipotecas, de dação IN-SOLUTUM e outras quaisquer, fazendo registrar tais títulos onde convier, assinando para isso os respectivos extratos, assim como lhe concede poderes para transigir em juízo ou fora dele, dando quitação do que receber; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestros; pedir precatórias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a recebe-los, variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogá-los querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito procurador, ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que li perante as testemunhas, aceit e assina

com as testemunhas presentes ao ato, de meu conhecimento e comigo, Agenor F. D Oliveira, 1º tab. substº., que a escrevi e assino. Goiânia, 3 de Agosto de 1942. (a) Agenor F. D Oliveira. - (aa) A. B. Pimentel. - Ttas: - Cyro Velasco de Azevedo. - Mario Rodrigues de Oliveira. - Nada mais. Tradadado em seguida. - Selado legalmente. - Dou fé. - Eu, Agenor F. D Oliveira, 1º Tab. substº., que o datilografei, subscrevi e assino em público e raso. Em testº (sinal publico) da verdade. Goiânia, 3 de Agosto de 1942. (a) Agenor F. D Oliveira, 1º tab. substº. Coladas e devidamente inutilizadas, três estampilhas Federais, no valor total de três mil réis (3\$000) e uma taxa de educação e Saúde (\$200) duzentos réis. - Nada mais continha o original de onde bem e fielmente extrai a presente certidão, a qual me reporte em meu poder e Cartório, do que dou fé. Eu, Agenor F. D Oliveira, 1º tab. substº. que a datilografei, subscrevi e assino.

Goiânia, 3 de Agosto de 1942.

Agenor F. D Oliveira

AGENOR F. D OLIVEIRA  
1º tab. substº.

11.700

BRASIL  
TEIXEIRA  
200  
GOIÂNIA

AS  
12/10/23



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA — ESTADO DE GOIAZ

## TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretária, desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretario compareceram o Reclamante, Otaviano Celestino de Abreu, carroceiro, representado por \*\*\*\*\*, e o Reclamado A. B. Pimentel & Cia, comp. de urbanização, representado por João Popini Mascarenhas. e por êste último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Rs. 370\$000 relativa aos salários e indenização pleiteados.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo fôr.

E para constar, foi lavrado êste termo, que vai assinado por mim, Secretario, e por ambas as partes.

João Paulo  
SECRETÁRIO

Otaviano Celestino de Abreu  
RECLAMANTE

pp. Escritório Técnico de A. B. Pimentel  
João Mascarenhas  
RECLAMADO



Ao engraxado, por encargo de  
 firma de Mo. Costa.  
 Feito de Paulo



200  
 300  
 4000  
 10000  
 20000  
 BRASIL  
 DE 1942

**Declaração Seligman**

Recebo  
 pela data acima indicada carteira provis.  
 em nome de Sr. Docotano.  
 Gama, 23/10/42

Carta de cartas  
 10.000  
 24.300  
 34.300  
 Mais a taxa de aduicias e taxas.  
 Gama, 23/10/42

R\$ 100.000  
 R\$ 100.000

LEBLO DE BUC-LEBLO

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E INFORMANDO  
 N.º 100 DE 1942

28